



**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO FLUMINENSE – PRÓ-IFF**

**EDITAL Nº 07 DE 05 DE MARÇO DE 2024**

**SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS, ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO OU  
SERVIDORES DO IFF PARA MINISTRAR OFICINAS DE APOIO AOS EDITAIS DA LEI  
PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**

A Superintendente da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico Fluminense – PRÓ-IFF, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, do qual constam orientações e normas para a seleção de profissionais externos, estudantes ou servidores do Instituto Federal Fluminense (IFF) para ministrar oficinas de apoio aos editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O processo seletivo será regido por este edital e tem como objetivo selecionar até 8 (oito) profissionais externos, estudantes ou servidores do IFF para ministrar oficinas de apoio aos editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, com a finalidade de atenderem às necessidades específicas de orientações sobre os editais, elaboração de projeto, construção de portfólio cultural e desenvolvimento de relatórios e prestação de contas, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (Funcultura).

Art. 2º. O processo seletivo será administrado pela Equipe Gestora do Projeto, composta por representantes indicados pelo IFF.

§ 1º. A seleção ocorrerá com base nos critérios estabelecidos no presente edital.

§ 2º. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste edital, será eliminado do processo de seleção.

§ 3º. A vigência da seleção prevista por este Edital está atrelada ao Convênio nº 02/2024, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por descumprimento por parte do candidato de qualquer obrigação prevista neste Edital.

Art. 3º. Os candidatos selecionados serão convocados mediante demanda pedagógica do projeto desenvolvido para o Convênio Nº 02/2024, firmado com o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA), em atendimento aos editais da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG) relacionada à Lei Paulo Gustavo, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade, nas vertentes descritas no Art. 4º.

Art. 4º. Osicineiros serão selecionados para ministrar oficinas nas temáticas:

I - orientações sobre os editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes (Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023);

II - elaboração de projetos culturais em consonância com os editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes;

III - construção de portfólios culturais;

IV - elaboração de relatórios e prestação de contas de projetos culturais e

V - acessibilidade para as oficinas (Intérprete de Libras).

Art. 5º. Os candidatos selecionados para as temáticas I, II, III e IV deverão produzir conteúdos em formato de apresentação de slides. Disponibilizando na íntegra o arquivo editável para a coordenação do projeto.

Art. 6º. As oficinas serão ofertadas em formato presencial ou virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, utilizando pastas compartilhadas em nuvem (*drive*).

Art. 7º. Cada demanda será descrita no **Anexo I**, compatível com a temática e a carga horária destinada para as atividades dosicineiros.

Art. 8º. As oficinas consistem em promover a sensibilização de novos públicos e realizar a busca ativa para inscrição de propostas, orientando, esclarecendo e instruindo os agentes culturais quanto aos aspectos relevantes dos editais de seleção de projetos culturais relativos à Lei Paulo Gustavo do Município de Campos dos Goytacazes.

## **CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO**

Art. 9º. Não poderão participar do processo de seleção:

I - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na

etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (conforme art. 19 e 20 do Decreto federal 11.453/2023);

II - sejam membros do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) e/ou ocupantes de cargos na FCJOL, bem como seus cônjuges e a seus parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, enquanto durarem seus mandatos ou exercício funcional no serviço público municipal e até 1 (um) ano após o término dos mesmos (conforme Decreto Municipal 281/2011); e

III - sejam proponentes ou integram a equipe de propostas culturais submetidas aos Editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes - RJ (Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023); e

IV - sejam servidores públicos municipais de Campos dos Goytacazes - RJ.

V – sejam estudantes do curso de Pós-Graduação (lato sensu ou stricto sensu) sem matrícula ativa na instituição de ensino do curso frequentado.

Art. 10. Também não poderão participar da seleção, direta ou indiretamente, os autores de propostas culturais apresentadas para os editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes - RJ (Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023).

Art. 11. A seleção não garantirá a atuação a que se refere este edital, dependendo de convocação para atendimento das demandas identificadas pela Coordenação do Convênio n.º 02/2024, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o FUNCULTURA.

### **CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS OFICINEIROS**

Art. 12. Profissionais selecionados, classificados e convocados para atuarem como oficinairos para ministrar oficinas presenciais ou virtuais, além dos requisitos previstos nos anexos do presente Edital, devem:

I - possuir todo o material didático utilizado durante as formações;

II - participar dos encontros formativos designados pela coordenação geral, para fins de aperfeiçoamento e alinhamento;

III - estar disponível para os eventos necessários durante a segunda quinzena de março e primeira de abril de 2024;

IV - ter habilidade de manusear o computador e utilizar a internet para realização dos encontros síncronos por meio de plataforma on-line;

V - comparecer às reuniões virtuais nas datas definidas ou quando convocado, destinada às orientações, ou por outro motivo relacionado às ofertas das oficinas;

VI - registrar, por meio de lista de presença e registro fotográfico, a presença dos participantes da oficina presencial; e

VII - enviar para a coordenação geral um relatório de finalização da oficina ofertada, informando dados relativos a sua conclusão.

Art. 13. As oficinas serão presenciais ou virtuais, em locais, dias e horários definidos pela Coordenação Geral em acordo com o Funcultura e a FCJOL.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS**

Art. 14. São requisitos obrigatórios para a participação neste edital:

I - ter habilidade para utilizar computadores com sistema operacional Windows ou Linux e Internet, além de possuir computador com acesso à Internet banda larga;

II - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);

III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;

IV – sendo servidor do IFF, o candidato pode ser servidor aposentado ou ativo do quadro de pessoal permanente do IFF em efetivo exercício, durante toda a vigência da implementação da bolsa;

V - sendo estudante do IFF, o estudante deve possuir matrícula ativa em curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), durante toda a vigência da implementação da bolsa;

VI – sendo profissional externo ao IFF, o candidato deve possuir no mínimo uma formação no Ensino Superior;

VII - atender aos requisitos necessários para o cargo pleiteado, conforme detalhado no Anexo I - Quadro de Distribuição de Vagas;

VIII - ler atentamente, ter ciência e concordar com as informações contidas neste Edital e

IX – sendo servidor do IFF, não estar em gozo de afastamento ou licença de qualquer natureza no âmbito do IFF ou cedido a outros órgãos públicos.

#### **CAPÍTULO V**

## DA INSCRIÇÃO

Art. 15. Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

Art. 16. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://forms.gle/dZGvSMHPZYGjjXxE8>, do dia **05 de março de 2024** até às 23h59min do dia **10 de março de 2024**, considerando o horário oficial de Brasília.

Art. 17. No ato da inscrição, o interessado poderá optar por até 02 (duas) temáticas para o qual se considere apto a participar.

Art. 18. Caberá à coordenação a análise dos documentos comprobatórios, hábeis e capazes a demonstrar a aptidão técnica do interessado inscrito e a escolha de qual das áreas culturais indicadas poderá vir a atuar como oficineiro, desde que seja contemplado em um dos temas escolhidos e esta vaga não tenha sido preenchida pelos antecessores classificados com pontuação maior.

Art. 19. Os interessados no processo de seleção deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a produção de conteúdos e para realização de videoconferência, quando necessária.

Art. 20. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher o formulário contendo os documentos necessários (com digitalização de qualidade, legível e completa) em um **único arquivo no formato PDF**, seguindo a ordem estabelecida no Art. 28.

Art. 21. O(a) candidato(a) interessado(a) em efetuar a inscrição no processo de seleção é o(a) único(a) responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

Art. 22. A inscrição que não contiver toda a documentação descrita neste Edital será desconsiderada e o(a) interessado(a) será desclassificado(a), não cabendo recurso administrativo que vise à complementação de documentação.

Art. 23. Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital nem entregue de outra forma senão a prevista no art. 20.

Art. 24. Será de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) a atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária, que pode ser encaminhada para o e-mail **lpg.campos@iff.edu.br** com o assunto: **“Atualização de dados do oficineiro”**.

Art. 25. Ao efetivar a inscrição e conseqüente envio dos documentos requisitados, o candidato receberá um e-mail confirmando o preenchimento do formulário de sua inscrição neste edital.

Art. 26. A coordenação não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio de inscrição por parte do(a) interessado(a), comprometendo-se apenas em responder o e-mail confirmando o recebimento do formulário conforme o Art. 25.

Art. 27. Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

Art. 28. No momento da inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos abaixo:

a) registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que prove idade igual ou superior a 18 anos;

b) cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja inclusa no RG ou na CNH;

c) comprovante de residência em **nome do candidato** com data de emissão inferior a três meses;

d) currículo completo;

e) portfólio profissional, contendo material impresso ou links para arquivos digitais que indiquem e comprovem os trabalhos realizados nas áreas de inscrição;

f) diploma de ensino superior e/ou certificado de formação técnica, acadêmica e/ou de participação em cursos e propostas que comprovem conhecimento técnico e/ou artístico na área específica (frente e verso) e outros documentos que comprovem a experiência e tempo de atuação na área, tais como: clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, entre outros documentos comprobatórios;

g) espelho dos dados funcionais extraídos dos sistemas eletrônicos do governo federal (Sou.Gov, SIGEPE) que demonstre a data de início de exercício, o cargo que ocupa e o tempo de exercício efetivo no IFF - específico para candidatos servidores do IFF;

h) extrato do SUAP onde conste os setores em que o servidor atuou/atua - específico para candidatos servidores do IFF;

i) extrato do SUAP ou do Acadêmico onde conste a matrícula ativa no curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) - específico para candidatos estudantes do IFF;

j) diploma de ensino superior (cópia simples de frente e verso) para os profissionais externos ao IFF;

k) declarações de concordância com os termos do edital, que deverá ser selecionada para a efetivação do cadastro e

l) ficha de Pontuação (**ANEXO II**), devidamente preenchida com letra legível, assinado e digitalizado. O candidato deverá preencher a referida Ficha de Pontuação (ANEXO II do edital) atribuindo os pontos a que julgam fazer jus e anexar todos os documentos comprobatórios que forem pontuados no referido Anexo.

§ 1º. O candidato será desclassificado do processo de seleção se a pontuação descrita na Ficha de Pontuação (**ANEXO II**), não estiver devidamente assinada e comprovada.

§ 2º. O candidato não poderá realizar sua inscrição utilizando qualquer tipo de documento e informação de terceiros, sob pena de ser eliminado do processo.

§ 3º. Além da Carteira de Identidade (RG), serão aceitos como documentos oficiais de identificação os seguintes documentos, desde que estejam no período de validade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares (antigos Ministérios Militares), pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos e outros); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; Carteira de Trabalho-CTPS (documento físico com foto) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo com foto).

§ 4º. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação: documentos fora do período de validade; certidão de nascimento; CPF; título de eleitor; carteira de motorista (modelo CNH sem foto); carteira de estudante; carteira de trabalho (modelo digital); carteira funcional sem valor de identidade; nem documentos não identificáveis, assim como cópias digitais não legíveis dos documentos oficiais de identificação descritos no parágrafo anterior.

§ 5º. Os diplomas expedidos por instituição de ensino superior estrangeira somente serão validados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor público juramentado, e forem declarados equivalentes aos que são concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição pública brasileira, nos termos do disposto na Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

§ 6º. Caso o candidato não possua Comprovante de Residência em seu nome, deverá apresentar a Declaração de Residência (modelo do **Anexo IV**) devidamente preenchida e assinada pelo declarante, anexando tanto a cópia do Documento de Identificação Oficial válido (cópia simples frente e verso) quanto o referido Comprovante de Residência (com emissão inferior a três meses) em nome do declarante.

Art. 29. A inscrição, no presente processo seletivo, implica o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e referidos ANEXOS, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

Art. 30. Ficam os próprios candidatos responsáveis pela veracidade das informações prestadas neste processo de seleção.

Art. 31. Para análise e classificação dos interessados, serão necessárias as comprovações das experiências dos candidatos, bem como a juntada dos documentos complementares abaixo listados:

I - documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como:

a) cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica;

b) documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações);

c) documentos que comprovem a experiência em oficinas ou cursos de curta duração, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de projetos culturais.

II - não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

## **CAPÍTULO VI DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 32. A seleção será composta por 06 (seis) fases:

I - inscrição;

II - avaliação;

III - divulgação do resultado preliminar;

IV - fase recursal;

V - divulgação do resultado final; e

VI - convocação.

Art. 33. Será permitida a inscrição e a possibilidade de convocação em mais de uma das temáticas relacionadas no Art. 4º deste edital, desde que o profissional tenha comprovada experiência nos temas aos quais se inscreveu.

## **CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS**

Art. 34. Os documentos enviados pelos interessados serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital pela Coordenação de Oficineiros.

Art. 35. Compete à Coordenação de Oficineiros analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnico-profissional dos inscritos de acordo com os critérios e as pontuações atribuídas na Ficha de Pontuação (**Anexo II**).



Art. 36. Serão classificados os inscritos por ordem decrescente de pontuação.

Art. 37. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas.

Art. 38. Para comprovação da inclusão nas políticas afirmativas, a que trata o item 7 da tabela do Art. 35, deverá ser indicada através de autodeclaração disponível na inscrição.

Art. 39. O critério de desempate será:

I - a maior pontuação atribuída no item 1 da Ficha de Pontuação (**Anexo II**);

II - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 2 da Ficha de Pontuação (**Anexo II**); e

III - se o empate permanecer, será considerada a maior pontuação do item 6 da Ficha de Pontuação (**Anexo II**).

Art. 40. O resultado preliminar será publicado no portal de seleções do IFF, e, no sítio eletrônico <[https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo\\_seletivo-1](https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo_seletivo-1)>.

Art. 41. Contra a decisão, caberá recurso fundamentado e específico destinado à coordenação e deverá ser encaminhado para o e-mail: **lpg.campos@iff.edu.br**, especificando o assunto: “**Recurso edital oficinairos LPG Campos**”.

Art. 42. Os recursos de que trata o Art. 41 deverão ser apresentados no prazo de 01 (um) dia a partir da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Art. 43. Não será permitida a complementação de documentos por ocasião da interposição do recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

Art. 44. O resultado final, com a ordem de classificação dos candidatos, será de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos pontos relativos aos requisitos de experiência e formação, conforme critérios estabelecidos no Edital, e será publicado no Portal de Seleções do IFF, e no sítio eletrônico da <[https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo\\_seletivo-1](https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo_seletivo-1)>.

Art. 45. O resultado final será homologado no Portal de Seleções do IFF e no sítio eletrônico da <[https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo\\_seletivo-1](https://selecoes.iff.edu.br/programas-e-projetos-institucionais/programas-e-projetos-de-cultura-e-diversidade/reitoria/2024/processo_seletivo-1)>.

Art. 46. A relação dos candidatos convocados será publicada no Portal de Seleções, devendo o candidato responder virtualmente à convocação realizada pelo Coordenador de Oficineiros.

Art. 47. Os candidatos selecionados serão convocados, segundo a ordem de classificação, por meio do e-mail informado pelo candidato na Ficha de Inscrição.

Parágrafo único. Cabe ao candidato verificar a caixa do e-mail informada na Ficha de Inscrição, assim como as publicações no Portal de Seleções (verificar também a caixa de SPAM).

Art. 48. A convocação dos selecionados atenderá às demandas identificadas pela Coordenação, podendo ser realizada a qualquer tempo durante o período de vigência do convênio com o IFF.

Art. 49. Após a convocação, a qualquer tempo, o candidato aprovado poderá ser convocado a comprovar a autenticidade da documentação enviada, apresentando os originais dos mesmos, sob penalidade de desclassificação do processo na inexistência de documentação ou apresentação divergente.

Art. 50. A convocação do selecionado será oficializada com a contratação exclusiva como oficineiro para sensibilizar novos públicos e realizar a busca ativa de agentes culturais para a inscrição nos editais publicados em atendimento à Lei Federal Paulo Gustavo do Município de Campos dos Goytacazes-RJ.

## **CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO**

Art. 51. Os candidatos selecionados neste Edital estarão vinculados ao PROJETO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO EM CAMPOS DOS GOYTACAZES, EM PARCERIA COM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - Funcultura, na condição de:

I - bolsistas, caso de estudantes e servidores (aposentados ou ativos) do IFF e

II - profissionais autônomos, caso dos externos ao IFF.

Parágrafo único. Serão convocados até 08 (oito) oficineiros - estudantes, servidores (aposentados ou ativos) do IFF ou profissionais externos ao IFF.

Art. 52. A condição de bolsistas estudantes, servidores (aposentados ou ativos) do IFF ou de Profissional Autônomo (RPA) não caracteriza vínculo empregatício com a Fundação PRÓ-IFF, conforme o Art. 4º, § 1º da Lei nº 8.958/1994, e Art. 18, § da Resolução IFF nº 25/2012.

Art. 53. O pagamento do bolsista estudante, servidor (aposentados ou ativos) do IFF ou Profissional Autônomo - RPA será feito diretamente ao oficineiro, por meio de depósito

bancário em conta corrente de sua titularidade, estando condicionado ao efetivo exercício das funções e mediante o encaminhamento do parecer final e consequente atestação.

Art. 54. Os bolsistas estudantes, servidores (aposentados ou ativos) do IFF e Profissionais Autônomos responsáveis pela promoção das oficinas farão jus à remuneração, que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores, correspondente a uma única parcela em reais conforme o Anexo I

Parágrafo único. A remuneração de que trata o Art. 54 é fixa e irrevogável, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## **CAPÍTULO IX DAS OFERTAS DAS OFICINAS PRESENCIAIS E VIRTUAIS (ASSÍNCRONAS)**

Art. 55. As oficinas virtuais deverão possuir as seguintes estruturas:

§ 1º. As oficinas sobre a temática 1 (7 Editais) devem destacar os principais pontos de cada Edital com linguagem simples.

I - produzir 7 (sete) vídeos de 35 a 45 min para orientar cada Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes (Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023);

§ 2º. As oficinas sobre a temática 2 (Elaboração de Projetos Culturais) deverão ocorrer em 4 (quatro) momentos:

I - presencial, no dia 20 de março de 2024, das 18h30 às 20h, no Academia Campista de Letras;

II - presencial, no dia 21 de março de 2024, das 20h às 21h30, no Instituto Federal Fluminense campus Campos Guarus, Auditório do bloco D;

III - virtual, com entrega do vídeo para a Coordenação de Oficinas no dia 22 de março de 2024, até às 18h; e

IV - presencial, no dia 23 de março de 2024, das 09h às 10h30, na Escola Municipal Conceição do Imbé, localizada em Morangaba - Campos dos Goytacazes, RJ.

§ 3º. As oficinas sobre a temática 3 (Construção de portfólios culturais) deverão ocorrer em 4 (quatro) momentos:

I - presencial, no dia 20 de março de 2024, das 20h às 21h30, na Academia Campista de Letras;

II - presencial, no dia 21 de março de 2024, das 18h30 às 20h, no Instituto Federal Fluminense campus Campos Guarus, Auditório do bloco D;

III - virtual, com entrega do vídeo para a Coordenação de Oficineiros no dia 22 de março de 2024, até às 18h; e

IV - presencial, no dia 23 de março de 2024, das 10h30 às 12h, na Escola Municipal Conceição do Imbé, localizada em Morangaba - Campos dos Goytacazes, RJ.

§ 4º. A oficina sobre a temática 4 (Elaboração de relatórios e prestações de contas de projetos culturais) deverá ocorrer presencialmente, no dia 27 de novembro de 2024, no Teatro Municipal Trianon - Campos dos Goytacazes, RJ.

§ 5º. O oficineiro da temática 5 (Intérprete de Libras) desenvolverá sua atuação conforme a demanda da Coordenação de Oficineiros a partir dos vídeos produzidos nas oficinas virtuais anteriores.

I - o intérprete de Libras atuará na acessibilidade dos vídeos das oficinas virtuais da temática 1, 2, 3 e 4; e

II - os vídeos serão encaminhados pela Coordenação de Oficineiros para o intérprete de Libras.

Art. 56. O oficineiro convocado está obrigado a cumprir o prazo determinado pela coordenação, sendo que este não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, para entrega dos conteúdos previstos para cada oficina.

Art. 57. O prazo de que trata o item anterior será determinado conforme a demanda do interesse público, podendo ser prorrogado, por uma única vez, mediante solicitação, que deverá ser deliberada pela Coordenação.

## **CAPÍTULO X DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 58. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta seleção, a Coordenação Geral do Projeto comunicará à Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense - PRÓ-IFF, mediante a garantia da defesa prévia do bolsista ou profissional externo, seu o desligamento do projeto.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 59. A despesa decorrente da contratação de profissionais para ministrarem as oficinas será proveniente do repasse da Lei Federal Paulo Gustavo por meio do convênio celebrado

entre o Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes e o Instituto Federal Fluminense, por intermédio da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Fluminense - PRÓ-IFF.

## **CAPÍTULO XII DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Art. 60. A vigência do processo de seleção é de 1 (um) ano a partir da homologação do resultado final.

## **CAPÍTULO XIII DO CRONOGRAMA GERAL**

<b>ATIVIDADE/ETAPA</b>	<b>PERÍODOS</b>
Lançamento do Edital	05/03/2024
Inscrições	05/03/2024 a 10/03/2024
Homologação das inscrições	11/03/2024
Divulgação do resultado preliminar	14/03/2024
Interposição de recurso	15/03/2024
Divulgação do resultado da interposição de recurso	18/03/2024
Resultado final dos inscritos selecionados	18/03/2024

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. O oficineiro inscrito declara estar de acordo com os termos do presente Edital, implicando prévia, integral e automática concordância de suas normas.

Art. 62. A qualquer tempo esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 63. A falta de qualquer um dos documentos descritos no Art. 28 deste edital implicará inabilitação da inscrição.

Art. 64. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: **[lpg.campos@iff.edu.br](mailto:lpg.campos@iff.edu.br)**.

Art. 65. A inscrição implica conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital.

Art. 66. Não será concedida nenhuma forma de indenização para osicineiros/bolsistas classificados que não forem convocados para realizarem as oficinas culturais.

Art. 67. Os casos omissos serão decididos pela coordenação do convênio.

Art. 68. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05 de março de 2024.

Ana Léa B. A. Gondim  
Superintendente da PRÓ-IFF

**ANEXO I**  
**QUADRO DE VAGAS**

<b>Nº</b>	<b>TEMA</b>	<b>QTD</b>	<b>MODO</b>	<b>BOLSA (R\$)</b>
1	Orientações sobre os editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes (Nº 01/2023, Nº 02/2023, Nº 03/2023, Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 06/2023 e Nº 07/2023) - "7 Editais".	2	Virtual	2.000,00
2	Elaboração de projetos culturais em consonância aos editais de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo em Campos dos Goytacazes	1	Presencial	2.000,00
		1	Virtual	
3	Construção de portfólios culturais	1	Presencial	2.000,00
		1	Virtual	
4	Elaboração de relatórios e prestação de contas de projetos culturais	1	Presencial	2.500,00
5	Acessibilidade para as oficinas (Intérprete de Libras)	1	Virtual	2.500,00

## ANEXO II

### FICHA DE PONTUAÇÃO

O candidato deverá preencher a coluna 'Pontuação Alcançada' da Ficha de Pontuação adicionando os pontos de titulação e de experiência profissional que considera fazer jus.

Itens	Titulação/Experiência a ser analisada		Pontos	Máximo	Pontuação Alcançada
1	Experiência na oferta de oficinas culturais ou de curta duração na área cultural nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por cada oficina oferecida	15	
2	Experiência profissional, na área cultural solicitada para credenciamento nos últimos 10 anos.		1,5 pontos por ano de experiência.	15	
3	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos 10 anos.		Um ponto por ano de experiência.	5	
4	Formação em arte e cultura inclusiva.		Um ponto, comprovada a formação na área, com duração mínima de 40 horas.	5	
6	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim.		10	
		Doutorado ou pós-doutorado concluído em qualquer área.		07	
		Mestrado concluído em área cultural ou afim.		07	
		Mestrado concluído em qualquer área.		05	
		Especialização concluída em área cultural ou afim.		05	
		Especialização concluída em qualquer área.		04	
		Nível superior concluído em área cultural ou afim.		04	
		Nível superior concluído em qualquer área.		02	
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.		02	
		estar cursando pós-graduação (lato ou stricto sensu) na área cultural, para o caso dos estudantes		05	
estar cursando pós-graduação (lato ou stricto sensu) em qualquer área, para o caso dos estudantes		04			
7	Inclusão nas políticas afirmativas determinadas pela legislação				-----
7.1	Negra		Um ponto por cada item inclusivo.	05	
7.2	Indígena				
7.3	Pessoa com deficiência				
7.4	Mulher				
7.5	LGBTQIAPN+				
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>	



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_, de nacionalidade \_\_, nascido (a) na cidade de \_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ expedido por \_\_, com data de expedição \_\_\_\_, e-mail \_\_, telefone ( ) \_\_, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei Número 7.115 de 29 de agosto de 1983, artigo 2º, que o(a) Senhor (a) \_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_ expedido por \_\_, com data de expedição \_\_\_\_, é residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição a seguir: *“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.*

Campos dos Goytacazes, \_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Declarante

**\*OBS: Anexar à declaração, obrigatoriamente, cópia do Documento de Identificação (RG) e do Comprovante de Residência em nome do declarante.**